

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1002444-52.2014.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Seguro**Requerente: REGINALDO RIBEIRO DA SILVA

Requerida : PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 87/88: homologo o acordo celebrado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III, do art. 269, do CPC.

Inclua no polo passivo a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, com sede na Rua Senador Dantas, 74 - 5° andar, Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.248.608/0001-4.

Findo o prazo previsto para o cumprimento do acordo, manifestese a autora se o seu crédito foi satisfeito. Caso se omita, seu silêncio será interpretado como o de efetivo recebimento e ensejará a extinção com fundamento no inc. I, do art. 794, do CPC.

P.R.I.

São Carlos, 23 de junho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA